RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 210/2017
Autor: Vereadora Marcelle Moraes
Ementa*:* "Dispõe sobre a proibição da criação de animais em sistema de confinamento no município de Salvador, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, consta no **Projeto de Lei nº 183/2017**, que " Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos visando à transformação social do agressor.", especialmente no art.2º, I, o seguinte: "Art.2º Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, tais como: **privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie. (grifo nosso)**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o §10 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e **considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa**." e "§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento. ". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa